



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

PORTARIA nº 006/2021 – CDH/OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO (CDH/OAB-GO), no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, incisos II e III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹.

Considerando que chegou ao conhecimento da CDH/OAB-GO nesta data, por intermédio das redes sociais, que a Polícia Penal do Estado de Goiás, durante treinamento da equipe (CIT COPE), estaria incitando a violência por cânticos verbalizados para “estímulo” da equipe de policiais, conforme trechos abaixo relacionados, disponibilizados em vídeo postado no *youtube*²:

“...Eu mato ‘peba’, vai virar uma desgraça (...) alma sebosa, para você eu só lamento; a CPP [Casa de Prisão Provisória], com certeza, vai tramar; no mata-leão eu vou te estrangular; Núcleo de Custódia, cheio de psicopata (...) Central de Triagem está ficando diferente...” (*sic*).

Considerando ainda, que a Polícia Penal é um órgão da Segurança Pública do Estado, criado na forma dos arts. 121, inciso IV, e 126-A, da Constituição do Estado de Goiás, com a incumbência de primar pela “segurança dos estabelecimentos penais, as medidas de segurança da efetiva execução penal e a política penitenciária”, em consonância com os direitos humanos e o absoluto respeito à dignidade da pessoa humana; e que as condutas externadas no referido “treinamento” violaram os ditames previstos na: **a)** Constituição Federal da República; **b)** Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, de 1984, bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, ratificados, pelo Brasil, respectivamente em 1989 e 1992; **c)** Lei de Execução Penal (Lei n. 7. 210/1984); **d)** Código de Ética e Conduta Profissional do servidor público do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual n. 9.837/2021³; **e)** Código Penal (art. 286); e nos demais dispositivos legais correlatos.

¹ Cf. Regimento Interno da OAB-GO: <http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf>

² Cf. vídeo disponibilizado no *youtube*: <https://www.youtube.com/watch?v=xFR5Qw8n-Wo>

³ Disponível em: < https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103904/decreto-9837>. Acesso em 20 out. 2021.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de procedimento no âmbito desta CDH/OAB-GO, para apuração e acompanhamento do caso.
2. Determinar o oficiamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a fim de instaurar os respectivos procedimentos para apuração do fato; e que seja comunicado à OAB-GO as providências realizadas.
3. Determinar o oficiamento ao CAO dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), com cópia desta Portaria, para as devidas providências.

À Secretaria das Comissões (CDH) para autuação, registro e processamento com a distribuição do feito para relatoria, instrução e posterior deliberação colegiada da CDH.

Cumpra-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2021.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO